

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**, e, de outro, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA – FECOMERCIÁRIO BA**, neste ato representadas por seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes convenientes ratificam que a Convenção Coletiva de Trabalho já firmada permanece vigente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, mantida a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados e às empresas integrantes da categoria do comércio de bens e serviços, ambos não organizados em sindicatos, no âmbito do Estado da Bahia, especificamente nos municípios ou localidades em que não haja entidade sindical representativa da categoria profissional e/ou econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – A partir de 1º de janeiro de 2026, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) aos empregados integrantes da categoria do comércio de bens e serviços, vinculados a empresas igualmente não organizadas em sindicatos, no âmbito do Estado da Bahia, especialmente nos municípios e localidades em que inexistam entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – As empresas cujas atividades não estejam organizadas em sindicatos concederão aos empregados que percebam salários superiores ao piso salarial reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 2025, autorizada a compensação de todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no referido período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados, admitidos entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2026 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação dos aumentos espontâneos somente será admitida quando tais acréscimos não decorrerem de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou de localidade, ou término de contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de reajuste estabelecido no caput desta cláusula será estendido ao vale-alimentação, exclusivamente pelas empresas que já concedam referido benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS – As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do piso salarial estabelecido no presente instrumento poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas mensais, com início na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL -

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • (Cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios.

	Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro horas). Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
A s s i s t ê n c i a A u t o m	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano.

ó v e l	* Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u a l	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. <u>Segue na próxima página.</u> • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
P l a n o M e d i c a m e n t o s	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona:

	Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fecomerciarior> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fecomerciarior> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fecomerciarior>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente ao montante de 40% (quarenta por cento) do piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida a favor da Federação Laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO NOS FERIADOS – Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento na forma de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas não funcionarão nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2026, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – Conforme deliberação em Assembleia

Geral Extraordinária, fica instituído o desconto e recolhimento pelas empresas abrangidos por esta convenção coletiva, de todos os seus empregados beneficiados por esta norma coletiva, mensalmente, a Contribuição Assistencial a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIÁRIO, na forma do TAC/MPT nº135.2018 em consonância com o ACORDÃO 935 do STF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será no percentual de 1% (um por cento) do valor total da folha salarial de pagamento, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento deverá ocorrer através de boleto bancário disponibilizado pela entidade sindical profissional em até dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo que quando esta data ocorrer em dias de sábado, domingos e feriados o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês e correção monetária, além da multa por descumprimento da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de exercer a manifestação de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, através de deliberação da assembleia geral da categoria na modalidade virtual, com ampla publicidade convocada por edital em até 10 (dez) dias do protocolo da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Será disponibilizado aos trabalhadores o acesso de participação na assembleia, prevista no parágrafo anterior, por meio de um link de acesso, disponibilizado em até 24h antes da data de realização da referida assembleia, para os trabalhadores que solicitarem através do e-mail: assembleiafecomerciarioba@gmail.com.

PARÁGRAFO SEXTO: A FECOMERCIÁRIO, a qualquer tempo, poderá firmar contrato com empresas especializada em cobranças, para fazer a emissão e cobrança da referida CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado pelo email cobranca@fecomercioba.com.br ou pelo WhatsApp (71) 99662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de abril de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso ao Clube Fecomércio será concedido, com a disponibilização integral de seus benefícios, mediante isenção da taxa de associação pelo prazo de 12 (doze) meses, às empresas representadas pela Fecomércio BA que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial referente ao período estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2026, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR008350/2025, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

KELSOR GONÇALVES FERNANDES
Presidente da FECOMÉRCIO BA
CNPJ – 15.231.533/0001-51

MÁRCIO LUIZ FATEL
Presidente da FECOMERCIÁRIO BA
CNPJ – 15.243.686/0001-19

TERMO ADITIVO - FECOMERCIO X FECOMERCIARIOS - 2026.pdf

Documento número #fafe9705-e051-4e4d-a31c-bba66236613e

Hash do documento original (SHA256): c6b6c68fb66c03f5318b96d961329843659b90f15e2da8d0cc6365cf377f63cb

Assinaturas**Renan Marcel Brandão Pires**

Assinou como advogado(a) em 07 abr 2026 às 15:00:35

**Márcio Luiz Fatel**

CPF: 555.401.985-49

Assinou como parte em 07 abr 2026 às 22:07:06

**KELSOR GONÇALVES FERNANDES**

CPF: 068.979.085-68

Assinou como parte em 08 abr 2026 às 09:45:46

Log

- 07 abr 2026, 14:42:10 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número fafe9705-e051-4e4d-a31c-bba66236613e. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (14:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 abr 2026, 14:48:47 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
- 07 abr 2026, 14:48:47 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.
- 07 abr 2026, 14:48:47 Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: fecomer-ciobahia@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcio Luiz Fatel.

07 abr 2026, 15:00:35	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 abr 2026, 22:07:06	Márcio Luiz Fatel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fecomerciaribahia@gmail.com. CPF informado: 555.401.985-49. IP: 138.204.194.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.8629725465143 e longitude -40.82837277079148. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 abr 2026, 09:45:46	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 abr 2026, 09:45:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fafe9705-e051-4e4d-a31c-bba66236613e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fafe9705-e051-4e4d-a31c-bba66236613e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.